



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 101/2017

#### **Altera o inciso II do Artigo 5º da Lei nº 2.863, de 22 de outubro de 2013**

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do inciso II do Artigo 5º da Lei Lei nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

I - (...)

*II - no caso de pessoa que não tenha vínculos com o município de Hortolândia, deverá ser comprovado que esta tenha prestado relevantes serviços à Pátria, ao Estado, ao Município, a Sociedade ou à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da política, da cultura, da educação, da saúde, do turismo, da agricultura, da indústria, do comércio e da filantropia.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2017.

Daniel Laranjeira  
*Vereador*



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA

Visa a presente propositura alterar a redação do inciso II do Artigo 5º da Lei Lei nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominações dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais.

Atualmente o referido inciso prevê que a pessoa homenageada tenha prestado serviços relevantes à Pátria, ao Estado, ao Município, a Sociedade, Comunidade ou à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da política, da cultura, da educação, da saúde, do turismo, da agricultura, da indústria, do comércio e da filantropia.

Todavia, tal exigência tem causado inúmeras dificuldades para denominação de logradouros de pessoas que, muito embora tenham residido muitos anos no município, criando fortes laços com a sociedade hortolandense, não se enquadram nas exigências contidas no referido inciso.

Com a presente propositura, propomos tal exigência somente nos casos em que a pessoa homenageada não tenha vínculos com o município de Hortolândia,

Pelo exposto, requeremos que após tramitação regular perante as Comissões Permanentes, seja deliberada e aprovada, a presente propositura, pelos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2017.

Daniel Laranjeira  
*Vereador*